



i

04-04-2013

Periodicidade: Diária
Classe: Informação Geral
Âmbito: Nacional
Tiragem: 80000
Temática: Justiça
Dimensão: 560
Imagem: S/Cor
Página (s): 24



Partidos optaram por não rever a lei de limitação de mandatos na Assembleia da República ANTÓNIO PEDRO SANTOS

C Zoom // Legislação

Autarquicas. Jurista diz que TC pode decretar inexistência da lei

Juristas divergem
sobre a aplicabilidade
de diploma de 2005

O facto de o parlamento aprovar um documento – promulgado depois pelo presidente da República – e em vigor estar uma versão diferente da original pode levar o Tribunal Constitucional a decretar a inexistência ou a ineficácia da lei. Para João Amaral e Almeida, no mínimo, a possibilidade de não haver quaisquer limites à recandidatura, inclusivamente no mesmo município, ficaria em aberto para Fernando Seara, Luís Filipe Menezes e todos os autarcas que esgotaram os três mandatos e tentam migrar para outras paragens.

João Amaral e Almeida sublinha que quer a lei tenha um “de” ou um “da” no texto, os autarcas estão impedidos de se recandidatarem ao quarto mandato consecutivo. No entanto, alerta o jurista, independentemente do conteúdo da legislação, ela é “juridicamente ineficaz e inexistente”, por ter sido publicada uma versão diferente daquela que foi aprovada pelos deputados e promulgada pelo presidente da República.

Paulo Veiga e Moura, outro especialista em Direito Administrativo, considera que a leitura é abusiva para este caso. Para o jurista, a lei da limitação de mandatos “é eficaz, porque foi publicada” em Diário da República. Quanto à sua existência, Veiga e Moura considera que a troca de termos não tem qualquer impacto na sua aplicação. “Trata-se de um erro de escrita que põe não em causa a lei”, entende.

Mas mais importante para este jurista é o espírito do legislador. De qualquer forma, se os deputados decidissem aplicar a limitação ao cargo e não ao território, então “a lei seria inconstitucional, porque impunha uma limitação absoluta” ao exercício do cargo.

Pedro Rainho

Limitação de mandatos. Belém recebeu alerta de fora

Foi o jurista João Amaral e Almeida que alertou Belém para a troca de um “da” por um “de”. Presidente avisou AR no dia seguinte

PEDRO RAINHO
pedro.rainho@ionline.pt

A troca de versões da lei de limitação de mandatos, noticiada no final de Fevereiro, teve dois protagonistas imediatos: a Presidência da República, onde foi constatada a substituição de uma palavra, e a presidente da Assembleia da República (AR), que recebeu a notícia de Belém, comunicou-a aos grupos parlamentares e acendeu assim o rastilho de mais uma polémica à volta desta legislação. Há, no entanto, um terceiro nome a fixar: João Amaral e Almeida, especialista em Direito Administrativo e quem inicialmente fez disparar o alerta no Palácio de Belém.

Flash-back até à manhã de 22 de Fevereiro, quando corria a informação de que Belém se dera conta da diferença entre os dois textos. No documento original lia-se “presidente da câmara”, mas no texto publicado em Diário da República o presidente já era “de câmara”. A possibilidade já corria de boca em boca, mas nessa manhã a presidente da Assembleia da República confirmava o desenrolar dos últimos acontecimentos: “O presidente da República acaba de me informar que a Presidência encontrou um erro de publicação na lei n.º 46/2005”, comunicou Assunção Esteves aos deputados. Talvez pelo tom da nota da presidente do parlamento, os louros chegaram a ser atribuídos aos serviços de Cavaco Silva, mas

João Amaral e Almeida garante que a história tem outros contornos.

Perante o celeuma político em torno da lei, o advogado decidiu fazer uma análise “puramente jurídica e sem quaisquer preconceitos” da questão. “Tive de fazer uma investigação desde os trabalhos preparatórios. Como houve dúvidas sobre o sentido da lei, quis ver o que os deputados queriam”, conta Amaral e Almeida, que esta semana publica na revista “Direito regional e local” a sua análise. Quando reunia os vários documentos que viria a estudar, ligou (a 21 de Fevereiro) para Gonçalo Matias, assessor para os assuntos jurídicos e constitucionais da presidência da República. Amaral e Almeida pediu ao colega para confirmar em rigor como era a versão do projecto de lei que constava dos arquivos de Belém. “Quando li pela primeira vez a lei achei relevante a questão do “de”, ainda antes de saber da diferença de versões”, recorda o jurista sobre o texto publicada em Diário da República.

Alertada para a possibilidade da troca, a assessoria jurídica de Belém constatou que na cópia da lei promulgada ainda por Jorge Sampaio, em 2005, estava um “da”. Na manhã seguinte, 22 de Fevereiro, o presidente da República ligava para Assunção Esteves. “A questão da descoberta era secundária. O importante era avisar a AR de que tinha ocorrido uma troca e entregar à Assembleia – o único órgão de soberania que poderia actuar nesse momento – a responsabilidade de decidir o que fazer”, conta ao i fonte da presidência da República, que relativiza a autoria da descoberta, sublinhando, no entanto, que Belém nunca a reclamou para si.

Perfil



João Amaral e Almeida

Professor na Faculdade de Direito da Universidade Católica há mais de 20 anos, João Amaral e Almeida (sócio da Sêrvulo&Associados) exerce a profissão de advogado. É especialista em Direito Administrativo e tem em curso uma tese de doutoramento na área de Ciências Jurídico-Políticas (Universidade Católica). Foi assessor do secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros (PCM) entre 1993 e 1995, depois de ser consultor do centro jurídico da PCM. Integrou o grupo de trabalho contratado para preparar o actual Código dos Contratos Públicos.